

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE SEVOFLURANO, QUE
ENTRE SI CELEBRA A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A VIVA PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

Processo: 080/17– AGIR

Migrado para o **Processo: 1387/17 – HUGOL**

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.173.013/0001-01, com sede na cidade na Av. B, Quadra 26, Lote 12, nº 25, Jardim Santo Antônio, CEP 74.853-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de anestésico conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no almoxarifado do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, com prazo de até **03 (três) dias úteis**

1/7



Lozandes

Sérgio Daher

contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimo de 30% (trinta por cento), sem que haja alteração no valor unitário contratado, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE E DO ACONDICIONAMENTO

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria e os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens de proteção similares e adequadas, de forma a garantir a segurança e a integridade das características originais contratadas.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito, desde que seja comprovado que o defeito não seja resultante do uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, registrados no Ministério da Saúde, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA e isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, **sob pena de rescisão contratual**;
- c) garantir a validade e a qualidade dos produtos vendidos, por no mínimo 12 meses a partir da entrega definitiva no almoxarifado do CRER, efetuando a



Handwritten signature or initials.

Large handwritten signature.

substituição dos produtos danificados, desde que seja comprovado que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada pela **CONTRATANTE**;

- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem comprovados: vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado no **décimo quinto dia do mês subsequente** da emissão da nota fiscal, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, conforme dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

nliso

Bive

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos. As notas fiscais serão faturadas em nome do HUGOL.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto- A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e **Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.



Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos produtos será de no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas causados por comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da comprovação da referida culpa ou dolo, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano a que tenha dado causa, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo esse dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – Nos termos dos parágrafos anteriores, caso comprovada a culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Terceira – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** concorda em isentar, defender e indenizar a **CONTRATANTE**, seus respectivos administradores, agentes e empregados com relação a todas e quaisquer ações, perdas ou danos a pessoas e bens da **CONTRATANTE**, a seus pacientes e terceiros, que possam resultar, direta ou indiretamente, do uso dos produtos, exceto se tais ações, perdas ou danos tiverem sido causadas por culpa ou dolo, devidamente comprovado, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro- Caso a **CONTRATANTE** receba alguma reclamação ou evento adverso relacionado aos produtos, deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** e, ao mesmo tempo, deverá cumprir com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis. A **CONTRATANTE** fará uma avaliação preliminar de cada reclamação ou evento adverso que receba e realizará as comunicações e providências que julgar necessárias. A **CONTRATADA** avaliará cada queixa e dará as orientações necessárias a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATANTE**, neste ato, reconhece e se compromete a cooperar com a **CONTRATADA** nos casos de “recall” ou ação corretiva de campo, incluída, mas não limitada à retirada de uso de todos os produtos sujeitos ao “recall” ou ação corretiva em campo.



Logo of Lozandes Corporate Design, featuring a stylized 'L' and 'D' inside a circle.

Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink, extending across the bottom right corner of the page.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum partícipe.

Parágrafo Único- Sem prejuízo, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo devida à outra parte qualquer espécie de compensação ou indenização.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

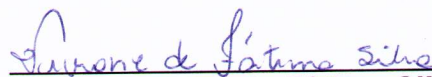
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de julho de 2017.

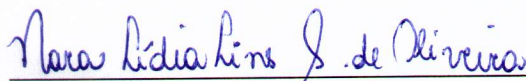


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Viviane de Fátima Silva
Procurador / VIVA
899.956.781-87

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I

Descrição	Quant. Anual Estimada	Valor Unit. R\$	Valor Est. Mensal R\$
Especificação: SEVOFLURANO (Frasco) 250ML	700	265,00	15.458,33
Valor Contratual Estimado R\$			185.500,00

Fonte: processo administrativo AGIR nº. 080/17, às fls. 195/200.



Dino

717